



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° _____/2015 (Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)

Altera a redação do § 3º do art. 5º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para prever premiação pecuniária ao cidadão que comunicar à autoridade policial a existência de infração penal, em se tratando de crimes contra a Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria premiação pecuniária ao cidadão que comunicar à autoridade policial a existência de infração penal, em se tratando de crimes contra a Administração Pública.

Art. 2º O § 3º do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito, e, em se tratando de crime contra a Administração Pública, fica assegurado ao comunicante, premiação pecuniária de no mínimo um salário mínimo vigente até 1% (um por cento) do valor que vier a ser recuperado ao Erário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A sub-relatoria sobre a “Constituição de Empresas Subsidiárias e Sociedades de Propósitos Específicos” da CPI-PETROBRAS sugeriu a criação de uma premiação ao cidadão que comunicar a existência de crimes contra a Administração Pública. Justificou a alteração legislativa nestes termos:

“A existência de benefícios apenas ao criminoso que denuncia um esquema (colaboração premiada) em que ele participava até bem pouco tempo é desproporcional e irrazoável diante do cidadão correto e de boa-fé que trabalha em algum órgão público ou na iniciativa privada e, tendo conhecimento de desvios e corrupção, denuncia ao Ministério Público e, com isso, as investigações levam à confirmação da denúncia e à recuperação dos recursos desviados.

Se o estado brasileiro acaba fornecendo um benefício, uma premiação ao criminoso por meio das colaborações premiadas, que vê sua pena diminuída e muitas vezes transformadas em mera prisão domiciliar, por que não premiar em pecúnia o cidadão que, não compactuando com a existência desse estado de coisa, acaba denunciando e impedindo maiores sangrias aos cofres públicos?

Tal iniciativa está presente em Direito alienígena, com destaque à legislação estadunidense.”

Com amparo em tais considerações é que rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente reforma legislativa, que tanto contribuirá para ao aperfeiçoamento do procedimento investigatório penal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator